



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

I. EDITAL Nº 003/2023/CMDCA- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Flora Rica estado de São Paulo.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Flora Rica , por meio de sua Presidenta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 139 da Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança do Adolescente, nas Leis Municipais 970 de 09 de Abril de 2015 e Lei complementar 1120 de 13 de Abril de 2023 e Resolução 231/2022 do CONANDA, torna público o presente **EDITAL DE ABERTURA do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Unificado de Flora Rica SP para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028**, nos termos que constam neste edital e seus anexos.

II. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 231/2022, do CONANDA, e pelas Leis Municipais 970 de 09 de Abril de 2015 e Lei complementar 1120 de 13 de Abril de 2023 e Resolução nº 03/2023, do CMDCA de Flora Rica sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

2.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, na data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá na data de 10 de janeiro de 2024;

2.3 A participação do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita de todas suas normas e das condições de todo Processo Eleitoral tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

2.4 - Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, a Comissão Especial torna público o presente Edital, nos seguintes termos;

III. DO CONSELHO TUTELAR E DAS VAGAS

3.1 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes;

3.2 - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial nos arts. 95 e 136, observados os deveres e vedações estabelecidos pelas Leis Municipais 970 de 09 de Abril de 2015 e Lei complementar 1120 de 13 de Abril de 2023.

3.4 - O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Flora Rica visa **preencher as 05 (cinco) vagas** existentes, assim como para seus respectivos suplentes;

3.5 - Todos os demais classificados a partir do 6º lugar que foram habilitados na eleição, serão considerados suplentes, seguindo a ordem de classificação.

3.6 – O suplente de Conselheiro Tutelar será convocado para atuar provisoriamente em situações específicas ou quando ocorrer a vacância para assumir a titularidade, sempre obedecendo a ordem de classificação decrescente do processo de votação.

3.7 - Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

IV. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

4.1 - Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e das leis municipais 970 de 09 de Abril de 2015 e Lei complementar 1120 de 13 de Abril de 2023 os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

4.2 – Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade, comprovada com através da apresentação da carteira de identidade ou documento equivalente oficial no qual conste filiação, foto e assinatura;

4.3 – Ter reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cíveis, criminais e federal, nos últimos 05 (cinco) anos;

4.4 - Residir no município de Flora Rica, por tempo igual ou superior há 02 anos, comprovados por Declaração da UBS de referência ou Declaração Escolar de matrícula dos filhos, dos últimos 2 (dois) anos;

4.5 - Estar no gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no município de Flora Rica comprovado pela apresentação do título de eleitoral e da Certidão de quitação eleitoral expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral dos últimos 4(quatro) anos;

4.6 - Estar quite com as obrigações militares, comprovado pela apresentação da carteira de reservista, quando for o caso;

4.7 - Possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, apresentando declaração assinada pelo candidato (Anexo II);

4.8 - Apresentar no momento da inscrição: declaração, certificado ou diploma de conclusão de nível médio completo comprovado no ato da inscrição;
Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

4.9 - Não se enquadrar nas proibições previstas na Lei Complementar Federal 135, de 04 de junho de 2010. (Lei de Inelegibilidade).

4.10 - O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição

4.11 - O membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá requerer seu afastamento no ato da inscrição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

V. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1 - A sede do Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00min às 17h00min, sendo que cada conselheiro cumprirá 6 (seis horas diárias, perfazendo uma carga semanal de 30 (trinta horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

5.2 – No cumprimento de horas na sede haverá o revezamento periódico dos membros do Conselho Tutelar, entre manhã e tarde, e que deverá ser disciplinado conforme Regimento Interno e decidido em reunião colegiada.

5.3 – Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados, sendo que as escalas de sobreaviso serão definidas previamente para essa finalidade conforme disposto nas Leis Municipais é vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

5.4 - O regime de sobreaviso compreende o período ao findar o horário de funcionamento da sede, sendo das 18h00min do dia, às 8h00min do dia seguinte, de segunda a sábado e nos finais de semana, o regime de sobreaviso se dará das 8h00min do sábado às 7h59min da segunda-feira.

5.5 - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada conforme disposto nas Leis Municipais 970 de 09 de Abril de 2015 e Lei complementar 1120 de 13 de Abril de 2023

5.6 - **O valor da remuneração é de: R\$: 1.483,93(Um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos)**, e será atualizada sempre nas mesmas datas e nos mesmos índices que a revisão geral da remuneração dos funcionários da Prefeitura Municipal Flora Rica.

5.7 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

VI. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

cada uma das fases do processo de escolha do Conselho Tutelar, dispondo sobre as seguintes etapas:

ETAPAS	TIPO DE AVALIAÇÃO	CRITÉRIO DA AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	REGISTRO DA INSCRIÇÃO	ELIMINATÓRIO	ENTREGA DE DOCUMENTOS
2	ELEIÇÃO	CLASSIFICATÓRIA	MAIOR NÚMERO DE VOTOS

6.2 - Ao final de cada fase, será publicada a relação nominal dos inscritos aprovados e aptos para fase seguinte, havendo prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação de recurso à Comissão Especial que, em até 03 (três) dias úteis, apresentará sua decisão;

6.3 - A homologação das candidaturas será publicada pela Comissão Eleitoral preferencialmente no primeiro dia útil seguinte ao encerramento do prazo de recurso;

VII. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1 - A participação no presente Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

7.2 - A inscrição dos candidatos será efetuada exclusivamente e pessoalmente no centro de referencia de assistência social (CRAS), Avenida Doutor João Veloso nº313, nesta cidade, nos dias úteis, das 08:00às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30, entre os dias 08 de Maio ao dia 31 maio de 2023;

7.3 – É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento da data e prazo limite que se dará, impreterivelmente no dia 31 de maio às 16:31.

7.4 - A inscrição somente poderá ser realizada pelo interessado ou mediante a apresentação de procuração, com reconhecimento de firma.

7.5 - As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato e deverão ser entregues em envelope que será conferido e lacrado na presença do pré-candidato, a ser encaminhado à Comissão Especial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

7.6 - Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atenderem ao estabelecido neste edital, sendo vedada a entrega parcial.

7.8 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópias simples dos seguintes documentos abaixo citados, juntamente com a **Ficha de Inscrição do ANEXO II**:

Ficha de Inscrição do CMDCA que deverá ser preenchida e assinada por ele. (Consta como Anexo II deste e estará disponível impressa gratuitamente no mesmo endereço de entrega das inscrições).

7.9 - Carteira de identidade ou documento equivalente oficial no qual conste filiação, foto e assinatura.

7.10 - Certidões negativas cível e criminal, expedidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (por meio do site <http://www.tjsp.jus.br/>) e certidões negativas cível e criminal, expedidas pelo Tribunal Regional Federal 3ª Região (por meio do site <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao>);

7.11 - Comprovante que reside no município de Flora Rica, há pelo menos 02 (dois) anos, podendo ser comprovado através de Declaração da Unidade Básica de Saúde de Referência ou Declaração Escolar de Matrícula dos Filhos;

7.12 - Cópia do Título de eleitor e Certidão de quitação eleitoral expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral atestando a regularidade e o domicílio eleitoral nos últimos 4(quatro) anos; (A Certidão de Quitação Eleitoral poderá ser obtida no site do TSE através do link: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-dequitacao-eleitoral>);

7.13 - Cópia do Certificado de Reservista e quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;

7.14 - Declaração assinada pelo Candidato de que possui disponibilidade exclusiva para dedicação ao exercício da função de conselheiro tutelar. (Anexo II);

7.15 - Cópia de Declaração, Certificado ou Diploma de conclusão de nível médio completo ;

7.16 - Declaração assinada de que não foi penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar (Anexo II)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

7.17 - Declaração assinada de que não se enquadra nas proibições previstas na Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010. (Lei da Inelegibilidade (Anexo II))

VIII. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

8.1 - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, do qual decidirá sobre seu deferimento ou indeferimento, sendo que a Comissão poderá providenciar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas.

8.2 - Ao término da análise de documentação pela Comissão Especial será publicado em diário oficial a relação de todos os inscritos que observaram os requisitos exigidos neste Edital

8.3 - A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

8.4 - Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

IX. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

9.1 - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada indicando elementos probatórios;

9.2 - Findo o prazo mencionado no item anterior, o candidato impugnado será notificado pessoalmente do teor da impugnação para que no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da intimação, apresente sua defesa.

9.3 - Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

9.4 - A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação dando ciência pessoalmente ao candidato sobre a decisão e ao Ministério Público, também publicando na sede do CMDCA;

9.5 - As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

9.6 - Da decisão da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo $\frac{2}{3}$ de seus membros, no prazo de 03 (três) dias úteis, que designará reunião extraordinária e decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato e ao Ministério Público;

9.7 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, a Comissão Especial Eleitoral, fará publicar no Diário Oficial a relação dos pré-candidatos aprovados que tiveram suas inscrições homologadas.

X. DA ELEIÇÃO

10.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e será assegurado ao pré-candidato que obtiver respectivamente:

10.2 - homologado o registro, o pré-candidato estará apto a participar do processo eleitoral.

10.3 - A lista contendo nomes/apelidos e números dos pré-candidatos que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada preferencialmente no Diário Oficial Eletrônico.

10.4 - A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Flora Rica será realizado no dia 01 de outubro de 2023, no horário compreendido entre às 08h e 17h, na Escola E. E. Prof. Guilherme Buzinaro na Rua Vereador Raimundo de Araujo Nº 103 Bairro Centro, Flora Rica/SP

10.5 - Participarão do pleito, na condição de CANDIDATOS todos os aqueles(as) que tiveram suas candidaturas deferidas e homologadas pelo CMDCA nas etapas anteriores.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

10.6 - Poderão participar da eleição os ELEITORES inscritos no Município, de acordo com a relação da Justiça Eleitoral, mediante apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade.

XI. DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

11.1 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

11.2- A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

11-3- A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

11.4 - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

11.5 - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

11.6 - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o , da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

I. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

II. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

III. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dospartidos políticos para campanha eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

V. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VI. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII. Confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

11.3 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

11.4 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.4.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11.4.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

11.4.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

11.4.4 Os materiais gráficos se houverem utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 30/09/2023.

11.5 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores.

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda próximo ao local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

11.6 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

11.7 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.8 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.9 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

11.10 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

11.11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará meios para a comunidade conheça os candidatos habilitados.

XII. NO DIA DA VOTAÇÃO

No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Em reunião própria, a Comissão do Processo de Escolha dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases do Processo Eleitoral deverá ser formalizado por escrito à Comissão Especial Eleitoral, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da ocorrência do fato.

Todas as denúncias deverão ser protocoladas na sede do setor Municipal de Assistência Social centro de referência da assistência social (CRAS) situada na Avenida Doutor João Veloso nº313, nesta cidade, nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

XIII. DAS PENALIDADES

Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

XIV. DA VOTAÇÃO

14.1 - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

14.2 - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança com as respectivas cabines de votação.

14.3 - As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo de Escolha.

14.4 - Compete ainda ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria de Assistência Social e outros órgãos públicos

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar, de efetivos suficientes para a garantia da segurança nos locais de votação e apuração

14.5 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e, se for o caso, número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

14.6 - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

14.7 - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

14.8 - Votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

XV. DA APURAÇÃO

15.1 - Encerrada a votação, proceder-se-á a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público

15.2 - Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão a Comissão ESPECIAL do Processo de Escolha, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

15.3 - Os candidatos poderão fiscalizar, por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

15.4 - Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato, previamente cadastrado e credenciado junto à Comissão.

15.5 - A Comissão do Processo de Escolha manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

15.6 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente de todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por no mínimo 05 (cinco) anos e, após, poderão se destruídos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

XVI. DO RESULTADO

16.1 - Concluída a apuração dos votos e decididos eventuais recursos, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

16.2 - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

16.3 - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

16.4 - Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias, vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

16.5 - Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício na função.

XVII. DA TRANSIÇÃO

17.1 - Fica estabelecido o período de transição que deverá integrar os atuais Conselheiros Tutelares com os candidatos eleitos, desde o momento da homologação do resultado final do Processo de Escolha até o dia designado para a posse e que será coordenado pelo CMDCA conforme leis Municipais 970 de 09 de Abril de 2015 e Lei complementar 1120 de 13 de Abril de 2023

XVIII. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

18.1 - Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

XIX. DA POSSE

19.1 - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo chefe poder executivo municipal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto nas Leis Municipais 970 de 09 de Abril de 2015 e Lei complementar 1120 de 13 de Abril de 2023

XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Flora Rica bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e em outros lugares de grande circulação de pessoas;

20.2 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

20.3 - É facultado aos candidatos, por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha;

20.4 - Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos;

20.5 - Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

20.6 - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de escolha.

Flora Rica 04 de Maio de 2023.

Leidiane Silva Oliveira Nogueira
Presidente C.M.D.C.A
Flora Rica/SP



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

ANEXO I

Calendário Referencial ao Edital nº 03/2023 do CMDCA/Flora Rica

A Comissão Especial Eleitoral informa que exceto a data da Eleição e posteriores, as demais anteriores neste calendário são previsões sugestivas que servem para marcar sequencialmente o momento das fases do Processo de Escolha, porém que poderão sofrer alterações em razão de motivos diversos. Entretanto as mudanças ocorridas serão divulgadas através de Edital, sem qualquer prejuízo ao Processo.

Data sugerida	Fases
05 de Maio	Publicação do Edital
08 de maio á 31 maio	Prazo para inscrições e Entrega de Documentos – No Setor de Assistência Social – CRAS das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas
01 á 16 de Junho	Análise dos Requerimentos de Inscrição
01 de junho	Publicação da Lista dos Candidatos com inscrições deferidas
Junho	Período de Eventuais Impugnações – Até 5 dias a contar da publicação da relação de candidatos deferidos e Prazo para apresentação de Defesa de até 3 dias a contar da notificação conforme edital.
Junho	Análise de Recurso e Decisão conforme edital 001/2023
Julho	Reunião de Orientação e Compromisso sobre a Campanha
Julho	Publicação Lista Candidatos Habilitados ao Processo Eleitoral
Julho	Prazo Início da Campanha Eleitoral para Candidatos homologados
Julho á 29 de setembro	Período de Campanha Eleitoral
01 de outubro	Dia da eleição
01 de outubro	Resultado da Votação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150

02 de outubro	Publicação do Resultado da Eleição
Novembro e dezembro	Período de Transição coordenado pelo CMDCA
10 de janeiro	Diplomação e Posse

Flora Rica 04 de Maio de 2023.

**Leidiane Silva Oliveira Nogueira
Presidente C.M.D.C.A
Flora Rica/SP**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-C.M.D.C.A

Av. Doutor João Veloso, n.º 313 – Centro –Flora Rica – SP.

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1150 FAX 3866-1150